Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 048/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 02 de fevereiro de 2024.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, **em caráter de urgência,** nos termos do art. 189 do Regimento Interno dessa Casa o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 03, de 02 de fevereiro de 2024,** que:

"Dispõe sobre a autorização para pagamento da assistência financeira complementar da União e autorização para abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1.015/2024, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Luiz Benedito Raimundo
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA DE ANDRADAS, MINAS GERAIS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL
Rua Henrique Graziane, nº 155 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3731-1802 – endereço eletrônico: saude@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na Internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º: 0062/2024 - Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social

Andradas, 29 de janeiro de 2024.

Assunto: **Assistência Financeira Complementar da União**

Prezada Senhora,

Considerando a Lei n° 14.434, de 04 de agosto de 2022, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Considerando a Portaria GM/MS n° 3.113, de 22 de janeiro de 2024, que sobre os valores referentes à parcela do mês de janeiro, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Considerando que a Assistência Financeira Complementar da União será repassada mensalmente durante o ano de 2024.

Solicitamos desta Secretaria, a possibilidade de geração de Crédito no Orçamento Municipal, no valor estimado de R$ 2.196.817,61 (dois milhões, cento e noventa e seis mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), referente a 13 (treze) parcelas, calculadas sobre o valor da parcela do mês de janeiro/2024 de R$ 168.985,97 (cento e sessenta e oito mil, novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos), da Assistência Financeira Complementar da União e as demais providências necessárias.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde
CPF: 041.202.676.02
Matrícula 5790

Josiane Valim Dias
Secretária Municipal de Saúde e Ação Social.

Ilmo. Sr.
Sandra de Cássia Rossi
Secretária Municipal de Fazenda
Andradas/MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS, MINAS GERAIS
Praça Vinte e Dois de fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000
Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: fazenda.sandra@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 01015/2024

Excelentíssimo Senhor
Daniel Henrique Ferraz
Procurador Geral do Município

Considerando as informações encartadas no Ofício n.º 0062/2024 da Secretaria de Saúde e Ação Social;

Considerando a Portaria GM/MS n.º 3.113 de 22/01/24, que estabeleceu o valor a ser repassado no mês de janeiro para o pagamento da Assistência Financeira Complementar visando o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2.022;

Considerando que foi deliberado pela União o repasse dos recursos financeiros durante o exercício de 2024 e;

Considerando a imprevisibilidade da receita na Lei Ordinária n.º 2120 de 28 de dezembro de 2023 (LOA) relacionada à Fonte de Recurso 605 (Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem), pois, até então, a União não havia definido o repasse do Piso para o exercício de 2024

Venho por meio deste informar que, para que o município possa dar cumprimento ao pagamento dos valores relativos ao repasse da Assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024 do Piso da Enfermagem, será necessário autorização Legislativa para abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Municipio, em específico na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar serão utilizados recursos conforme **artigo 43 da Lei Federal n°. 4.320/64, inciso II - Excesso de Arrecadação, apurado na fonte de recurso 605,** no exercício de 2024, nas seguintes dotações:

Prefeitura Municipal de Andradas
Órgão: 02
Unidade: 08
Subunidade: 02
Funcional Programática: 10.301.1001.2011; 10.302.1001.2038; 10.302.1001.2145; 10.304.1001.2141; 10.305.1001.2144
Fonte de recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;

Santa Casa de Misericórdia de Andradas	**Apae**
Órgão: 02	Órgão: 02
Unidade: 08	Unidade: 08
Subunidade: 02	Subunidade: 02
Funcional Programática: 10.302.1001.2187	Funcional Programática: 10.302.1001.2035
Elemento: 3.3.50.43	Elemento: 3.3.50.43
Fonte de recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;	

Uma das fontes para alteração do orçamento público através dos créditos adicionais é o excesso de arrecadação. A Lei nº 4.320/64 conceitua excesso de arrecadação como o "saldo positivo das diferenças acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício" (art. 43, §3º). Quando não há a previsão da receita, todo o valor creditado na fonte de recurso é considerado como excesso de arrecadação.

Assim sendo, os recursos financeiros destinados a abertura dos créditos adicionais das dotações acima serão provenientes do excesso de arrecadação na fonte de recurso 605, apurados mês a mês, na forma do artigo 43 da Lei 4.320/64:

"A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
...

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
...
§ 3º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças, acumuladas meses a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Sem mais para o momento, fico à disposição para maiores informações que julgar necessárias.

Andradas, 31 de janeiro de 2024.

SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635
Assinado de forma digital por SANDRA DE CASSIA ROSSI:06136860635 Dados: 2024.02.02 15:20:20 -03'00'

Sandra de Cássia Rossi

Secretária Municipal de Planejamento Governamental e Convênios

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1.015/2024

Considerando o disposto no processo supramencionado, segue minuta de lei para superior deliberação e procedimentos de praxe.

Andradas, data da assinatura eletrônica

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2024.02.02 16:24:07 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE LEI ORDINÁRIA N.º XXXX/2023

Dispõe sobre a autorização para pagamento da assistência financeira complementar da União e autorização para abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município autorizado a repassar, para o exercício de 2024, mediante portarias do Ministério da Saúde, bem como condicionados ao recebimento delas, os valores recebidos a título de assistência financeira complementar da União, conforme disposto na Lei 14.434, de 04 de agosto de 2022, já regulamentada em âmbito municipal de acordo com a Lei Ordinária nº 2.108, de 21 de setembro de 2023.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento do Município (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), de recursos a serem utilizados conforme artigo 43,1º, II, da Lei nº 4.320/64, divididos nas seguintes dotações e desdobradas da seguinte forma:

<table>
<tr><th colspan="2">Prefeitura Municipal de Andradas</th></tr>
<tr><td colspan="2">Órgão: 02</td></tr>
<tr><td colspan="2">Unidade: 08</td></tr>
<tr><td colspan="2">Subunidade: 02</td></tr>
<tr><td colspan="2">Funcional programática: 10.301.1001.2011; 10.302.1001.2038; 10.302.1001.2145; 10.304.1001.2141; 10.305.1001.2144</td></tr>
<tr><td colspan="2"><u>Fonte de recurso 605</u> - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;</td></tr>
<tr><th>Santa Casa de Misericórdia de Andradas</th><th>APAE</th></tr>
<tr><td>Órgão: 02</td><td>Órgão: 02</td></tr>
<tr><td>Unidade: 08</td><td>Unidade: 08</td></tr>
<tr><td>Subunidade: 02</td><td>Subunidade: 02</td></tr>
<tr><td>Funcional programática: 10.302.1001.2187</td><td>Funcional programática: 10.302.1001.2035</td></tr>
</table>

Elemento: 3.3.50.43	Elemento: 3.3.50.43
Fonte de recurso 605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem;	

Art. 3. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela "*Dispõe sobre a autorização para pagamento da assistência financeira complementar da União e autorização para abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação*"

Conforme é do conhecimento dos Ilustres Membros dessa Casa Legislativa, com o advento da Lei Federal 14.434/2022 implementou-se o piso nacional dos profissionais da enfermagem, cujos recursos complementares aos Estados e Municípios, originados da União foram disponibilizados com a aprovação da Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1.135 de 16 de agosto de 2023.

No entanto, como a obrigação é da União de fazer o repasse dos valores, a título de complementação, não havia previsão para o exercício de 2024, o que só ocorreu após aprovação da LOA da União e com a publicação da Portaria do Ministério da Saúde 3.113, de 22 de janeiro de 2024, que dispõe sobre os valores a serem repassados.

Considerando que referido complemento está adstrito ao repasse dos valores oriundos da União e por não haver previsão da LOA Municipal (Lei Ordinária n.º 2.120, de 28 de dezembro de 2023), até porque não havia indicativo de repasse desses valores quando do envio da lei orçamentária municipal à Câmara, não foi possível prever a arrecadação e a despesa. Nesse sentido, se faz importante e necessário a autorização para abertura de crédito suplementar no orçamento, nos termos do artigo 43, §1º II Lei 4.320/64.

Nesse diapasão, haja vista o acima exposto, é de suma importância o encaminhamento do presente projeto para apreciação dessa Câmara, razão pela qual, **solicito urgência para apreciação deste projeto** de lei, nos termos do artigo 189 do Regimento Interno dessa Casa

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dois dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1015/2024

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 02 de fevereiro de 2024.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal